

01-0028/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0028 / 2009

DE

2009

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0028 / 2009

DE

04/02/2008

ROMOVENTE:

VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES DA CIDADE DE SÃO PAULO, DE IMPLANTAR PLACAS DE
SINALIZAÇÃO INDICATIVAS DE ROTAS ALTERNATIVAS EM CASOS DE
ALAGAMENTOS NAS VIAS PÚBLICAS E AVISOS EM LOCAIS
ESTRATÉGICOS SOBRE AS ÁREAS AFETADAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:06:20

00000056939-93



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº 01 de 01
Nº 01-28 de 09
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
100.405

L I N O D U T O R I O C O E 17 FEV 2009

AS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Leg. Participativa
Administração Pública
Educação, Cultura, Art. Esportivos
Trânsito, Meio Ambiente
Habitação e Planejamento

[Signature]
Dilson Silveira

QUIPE DE PUBLICAÇÃO

17 FEV 2009

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-00028/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes da Cidade São Paulo, de implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Transportes implantará placas de sinalização indicativas das rotas alternativas em caso de alagamentos das vias públicas no Município, e avisos em locais estratégicos, alertando os motoristas e cidadãos sobre as áreas afetadas.

Artigo 2º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Francisco Chagas
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22.227
Em 12/02/09
Ass: _____

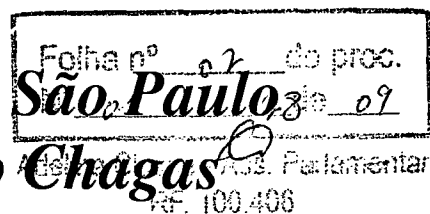
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas



JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo possui 30 (trinta) pontos de alagamento crônicos, conforme matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo em 09/02/2007(matéria anexa).

Esses pontos de alagamentos considerados crônicos, tal a reincidência dessas ocorrências nesses locais, incluem ruas e avenidas, a maioria de intensa circulação de veículos. Essa classificação de pontos de alagamento crônicos é feita pelo próprio Centro de Gerenciamento de Emergências – CGE da Prefeitura, que inclusive lista os endereços desses locais, bem como produziu um gráfico identificando os mesmos.

A própria CET – Cia. de Engenharia de Táfégo, já sugere rotas alternativas para evitar engarrafamentos quando da ocorrência de chuvas fortes na capital, e tem identificado quais são os locais em que essa ocorrência se dá com maior frequência.

Também é fato que não se pode desconhecer, o tamanho da gigantesca frota de veículos que hoje circula pelas vias públicas da capital, da ordem de 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil) veículos, entre eles automóveis particulares, ônibus do sistema de transporte coletivo urbano, fretados e veículos de carga pequenos, médios e de grande porte.

Também é sabido que os atuais congestionamentos da capital, estão na média de mais de 100 quilômetros, com picos atingindo 150 e até 180 quilômetros nos dias úteis, sem considerar os efeitos multiplicadores dos congestionamentos quando existem vias alagadas em razão das chuvas, comuns na capital no período da primavera, verão, com ocorrências menores até no próprio outono e inverno.

Desta maneira, o presente projeto de lei tem por objetivo informar os usuários das vias públicas e demais cidadãos, sobre os pontos de alagamento da cidade, evitando-se transtornos, acidentes, prejuízos e até tragédias pessoais com perdas de vidas, bem como melhorar a fluidez do trânsito para que as pessoas possam chegar ao seu destino com segurança e no menor espaço de tempo possível.

De igual modo, a existência de um sistema eficiente de sinalização das vias alagadas e das áreas afetadas pelos alagamentos, pode evitar futuros gastos em decorrência de processos judiciais movidos contra a Municipalidade, em decorrência de eventuais prejuízos que os cidadãos venham a sofrer nas vias afetadas pelos alagamentos. Tais recursos economizados pelo erário municipal, poderiam ser usados em obras de combate e prevenção às enchentes.

Estes são os motivos que me levaram a elaborar o presente projeto de lei, que submeto à análise e aprovação dos demais Nobres Pares, tendo a certeza que com sua aprovação, estaremos dotando o Município de um instrumento eficaz de orientação dos motoristas e usuários das vias públicas em casos de alagamentos,



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº 03 do proc.

de 18 de 09

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

Nº 100.406

bem como evitando gastos desnecessários ao erário público para ressarcimento dos prejuízos provocados pelas vias alagadas aos motoristas e transeuntes, colaborando na mobilidade urbana e qualidade de vida da população.

Sala das Comissões em,

Às Comissões competentes.



09/02/07

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-78 de 09Aquilina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Cidade de SP tem 30 pontos crônicos de alagamento

Prefeitura afirma que esses são os locais onde normalmente há interdições, parciais ou totais, em razão dos temporais

Governo Gilberto Kassab (PFL) diz haver planos para obras em 18 dessas áreas, mas apenas uma está sendo executada atualmente

ROGÉRIO PAGNAN
DA REPORTAGEM LOCAL

A cidade de São Paulo tem pelo menos 30 regiões —entre ruas e avenidas— que normalmente alagam em dias de chuva. São pontos de alagamento considerados crônicos pelo CGE (Centro de Gerenciamento de Emergências), que chega a registrar mais de 600 durante todo o ano no município.

Em toda a temporada de chuvas, segundo o órgão, esses locais causam transtorno ao trânsito com necessidade de bloqueio parcial ou mesmo total. O CGE não divulga a quantidade de vezes que cada um desses pontos alagou nos últimos anos, mas afirma que são problemas “históricos”.

Dessa lista de 30 pontos, não há projeto nem previsão de obras para 12 deles. Em só um caso a prefeitura informou estar realizando obras: um reparo na drenagem do cruzamento das avenidas Celso Garcia e

Dr. Costa Valente (zona leste).

Segundo a prefeitura, em outras quatro regiões as obras estão em licitação; em duas, as obras foram suspensas para correção do projeto; em outra há projeto, mas ainda não foi

feita a concorrência pública.

Em dez pontos, a prefeitura afirma conseguir resolver o problema de alagamento com a limpeza de rios e bocas-de-lobo (veja quadro nesta página com todos os 30 pontos).

O levantamento foi realizado a partir do cruzamento dos dados do CGE e da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras —responsável pela organização dos projetos de obras viárias. As informações foram solicitadas aos órgãos pela **Folha**.

‘Extremamente caras’

As obras para oito dessas regiões são consideradas pela Secretaria de Infra-Estrutura como “caras” ou “extremamente caras”. Não há nem mesmo um valor exato. É tratado como na casa dos bilhões de reais. A pasta tem cerca de R\$ 500 milhões anuais para investimentos.

Um exemplo desses locais críticos é o cruzamento das ruas Amarantina e Conchila,

zona norte da cidade. “Obra enorme e onerosa. Depende da desapropriação de 6 km de ruas, com casas. [A solução está] Em estudos”, informa a secretaria ao ser questionada.

Em novembro do ano passado, em meio a transtornos causados por fortes chuvas, o prefeito Gilberto Kassab (PFL) chegou a afirmar praticamente o que os números revelam agora: que não via uma solução para as enchentes.

“Desde a época de Anchieta, nos seus escritos, têm relatos de áreas da cidade inundadas”, afirmou ele, que no dia seguinte amenizou a declaração.

O secretário de Infra-Estrutura, Marcelo Cardinale Branco, não quis dizer se Kassab estava certo ao afirmar não existir cura para as enchentes. Disse preferir trabalhar para tentar amenizar o problema a ficar discutindo se ele tem solução.

O secretário afirma que a solução é priorizar os locais onde existe risco de mortes e, ainda, os que são mais nevrálgicos para o trânsito da capital.

Esse seria o caso da região do vale do Anhangabaú, segundo ele, que teve sua obra anunciada no mês passado pelo prefeito. O local não tem enchentes desde o ano 2000.



09/02/07

'Vaca foi pro brejo'

Sem conhecer os números da prefeitura, o especialista em hidráulica e saneamento básico João Francisco Soares, 63, afirmou considerar os problemas de alagamento em São Paulo algo praticamente sem solução. "O problema mãe é o uso e a ocupação do solo. Infelizmente, a vaca foi pro brejo."

Continuou: "Teria que remover população, coisas que são praticamente inviáveis. O homem destruiu os pisciões naturais. Agora precisa gastar fortunas, milhões, para fazer pisciões artificiais. Olha que absurdo", afirmou ele.

Folha nº 05 do proc.

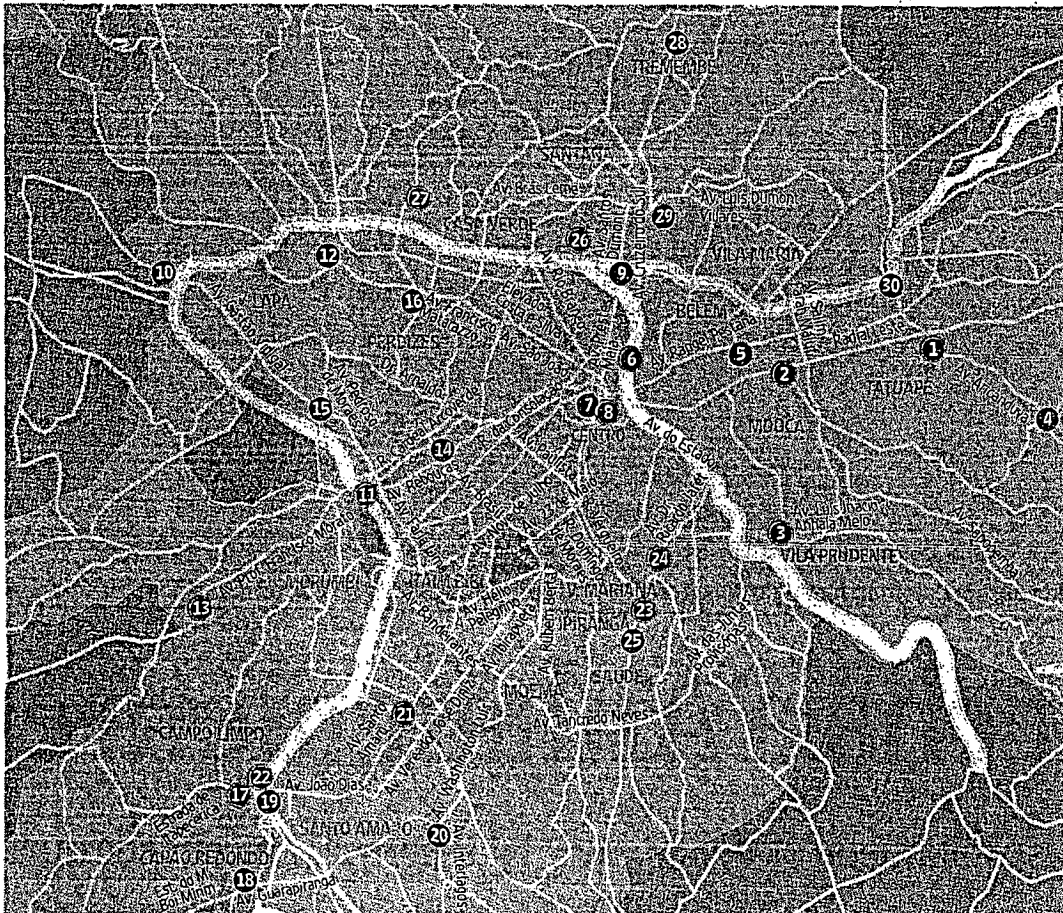
Nº 01-78 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PRINCIPAIS PONTOS DE ALAGAMENTO

Centro de Gerenciamento de Emergências lista as 30 ruas e avenidas mais problemáticas da capital



CADERNO/PÁG. 06

09/02/07

Pontos com alagamento

Pontos com alagamento
e que também estão em
obras ou têm projetos em
andamento na prefeitura**ZONA LESTE**

- 1) Av. Aricanduva x r. Baquiá
Sentido São Mateus
- 2) Radial Leste x viad. Guadalajara
Ambos os sentidos
- 3) Av. Prof. Luís Inácio Anhaia Melo x viad. Grande São Paulo
Sentido Ipiranga
- 4) Av. Aricanduva x av. Itaquera
Sentido São Mateus
- 5) Av. Celso Garcia x r. Dr. Costa Valente
Sentido bairro

CENTRO

- 6) Av. do Estado x Pte. da Fepasa
Ambos os sentidos
- 7) Pça. da Bandeira x viad. Dr. Eusébio Stevaux
Ambos os sentidos
- 8) R. Maria Domitila x r. da Figueira
Ambos os sentidos
- 9) Marg. Tietê x Pte. das Bandeiras
Sentido Castelo Branco

ZONA OESTE

- 10) Marg. Tietê x av. Alexandre Colares
Sentido Castelo Branco
- 11) Av. Eusébio Matoso x Pça. Jorge de Lima
Sentido bairro
- 12) R. John Harrison x pça. Renê Barreto
Sentido único
- 13) R. Alves dos Santos x r. Prof. Indalécio de Mello
Sentido único
- 14) Av. Rebouças x av. Henrique Schaumann
Sentido bairro
- 15) Pça. Panamericana x av. Pedroso de Moraes
Ambos os sentidos
- 16) Av. Pompéia x r. Turiaçu
Ambos os sentidos

ZONA SUL

- 17) Av. Maria Coelho do Aguiar x Pça. Alceu Amoroso Lima
Sentido centro
- 18) Av. Guarapiranga (shopping Fiesta)
Ambos os sentidos
- 19) Marg. Pinheiros x pte. João Dias
Sentido Castelo Branco
- 20) Av. Interlagos x r. Eng. Dagoberto Sales Filho
Sentido bairro
- 21) Av. Roque Petroni Júnior x av. Santo Amaro
Ambos os sentidos
- 22) Marg. Pinheiros x r. Acari
Sentido Castelo Branco
- 23) Av. Dr. Ricardo Jafet x viad. Saloá
Sentido Santos
- 24) Av. Dr. Ricardo Jafet x r. Mário Vicente
Ambos os sentidos
- 25) Av. Prof. Abraão de Moraes x av. Bosque da Saúde
Sentido Santos

ZONA NORTE

- 26) Av. Olavo Fontoura (altura do n.º 1.200)
Ambos os sentidos
- 27) Av. Antonio Munhoz Bonilha x av. Nossa Senhora do Ó
Ambos os sentidos
- 28) R. Amarantina x r. Conchillia
Ambos os sentidos
- 29) Av. Cruzeiro do Sul x r. Darzán
Sentido cruzamento
- 30) Marg. Tietê x pte. Aricanduva
Sentido Castelo Branco

Fontes: CGE (Centro de Gerenciamento de Emergências)
e CET (Companhia de Engenharia de Tráfego)Folha nº 06 do proc.
Nº 01-78 de 09Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CADERNO/PÁG. 26



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-28/09 18/02/2009 (a) 07

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04/03/09


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/03/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>05/03/09</u>	AS	<u>13:30</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <u>Ângela</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>05</u> / <u>03</u> / <u>2009</u>

Pesquisa efetuada.
05/03/2009


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo a esta data, o(s)
documento(s) nº 08 nº 12
S. Paulo, 10 de 03 de 2009 Eu. _____


Amélia Mayumi I. Machado
Técnico Administrativo
RF 11.133



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº # 08 #	do
Processo	28/2009
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL Nº 0028/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 037/06, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

Cópia do projeto de lei apontado acima acompanha esta informação.

Informa-se, ainda, que o Projeto de lei nº 037/06 foi aprovado, enviado à sanção e vetado integralmente pelo Sr. Prefeito. O veto continua aguardando apreciação do Plenário.

São Paulo, 06 de março de 2009.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Folha nº 009#	Page 1 of 3
Processo	28/2009
Anexo	Arquivo
Busca	portal
67km	1/2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 37 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 37/2006

do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Paulo, a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. A Secretaria de Transportes do Município de São Paulo deverá implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos das vias públicas no Município e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

Parágrafo único. Toda disposição prevista no caput deste artigo, deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 037/06

Ofício ATL nº 132, de 23 de julho de 2007

Ref. Ofício SGP-23 nº 3369/2007

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 28 de junho de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 037/06, de autoria do Vereador Francisco Chagas.

A propositura determina à Secretaria Municipal de Transportes a implantação de placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas municipais e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas, devendo, ainda, divulgar seu teor no site da Prefeitura na internet.

De acordo com a justificativa de seu autor, o projeto objetiva informar os munícipes sobre os pontos de alagamento da Cidade, a fim de se evitar transtornos, acidentes e despesas em razão de demandas judiciais movidas contra a Municipalidade, além de melhorar a fluidez do trânsito.

Sem embargo do mérito da iniciativa, a mensagem aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Desde logo, resta patente que a medida dispõe sobre assunto inserido no campo da organização administrativa, estabelecendo novas atribuições e respectivos encargos para a Administração Pública, com nítida ingerência nas atividades e funções dos órgãos municipais aos quais se destina sua execução, ao mesmo tempo em que legisla sobre a administração dos bens municipais, matéria de típica gestão administrativa, da competência exclusiva do Prefeito.

Acresça-se, ademais, que a propositura implica dispêndio de verbas, de expressivo montante, para a realização das amplas ações e providências por ela instituídas, dado o grande porte de nossa Cidade, tais como o deslocamento de diversos agentes de trânsito para os pontos sujeitos a alagamentos, a confecção e a instalação de numerosas placas de sinalização e avisos informativos, envolvendo, portanto, questão também de natureza orçamentária.

Com efeito, as leis que tratam de organização administrativa e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 70, inciso XIV, ambos da Lei Maior local.

Destarte, é forçoso inferir que, ao extrapolar o campo de atribuições do Legislativo e invadir a esfera de competências reservadas ao Executivo, o texto aprovado fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Além disso, desatende a Lei de Responsabilidade Fiscal, circunstâncias que a inquinam simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade, vez que a efetivação das medidas nela previstas importa aumento de despesas, onerando os cofres municipais, sem contar, todavia, com a indicação dos recursos correspondentes, achando-se, pois, em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 e 16.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem proclamado, reiteradamente, a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

"Dessa forma, determinando, por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado.

A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado". (ADIN nº 44.255.0/5-00 - Rel. Des. Franciulli Netto, v.u.j. em 19.05.99, no mesmo sentido; ADIN nº 59.744.0/1 - Rel. Des. Mohamed Amaro; ADIN nº 11.676-0 - Rel. Des. Milton Cocco; ADIN nº 11.803-0 - Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0 - Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Demais disso, a propositura não se coaduna com o interesse público, afigurando-se totalmente desaconselhável a pretendida implantação de placas, haja vista que os pontos de alagamento dependem do volume das chuvas, não ocorrendo, necessariamente, nos mesmos lugares da malha viária.

Desse modo, em virtude da localização desses pontos ser variável, se locais anteriormente inundados não sofrerem novos alagamentos, as placas e avisos instalados podem não apenas gerar pânico indevidamente, mas também causar o descrédito da sinalização, além de acarretar desvalorização dos imóveis do entorno e deterioração da área, em total de desconformidade com o interesse público.

Vale lembrar, ainda, que, em razão dessa inconstância, as rotas alternativas são igualmente passíveis de alagamento e, caso fossem previamente fixadas, conforme estabelece a propositura, poderiam levar os motoristas a desviar para vias bloqueadas.

Por outro lado, como a incidência de chuvas que provocam alagamento ocorre apenas em alguns dias do ano, no final do verão, a sinalização restaria instalada nas vias ao longo da maior parte do ano, sem qualquer utilidade, concorrendo para o aumento do número de interferências nos passeios públicos e, conseqüentemente, para elevação dos níveis de poluição visual da Cidade.

Finalmente, cabe assinalar que, tanto na hipótese de alagamento como nas demais ocorrências que demandem o uso de rotas alternativas, como acidentes, obras, previsão de chuvas na região, orientação sobre rodízio e mensagens educativas, dentre outras, as informações necessárias podem ser transmitidas aos usuários da via mediante a utilização de Painéis de Mensagens Variáveis - PMV, em pontos específicos do Município.

Por conseguinte, ante as razões acima expendidas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e

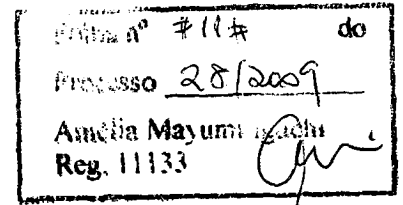
consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA; ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Processo nº 12#	do
Processo	28/2009
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Efetuada a pesquisa e análise prévia, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 06 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Jurisprudência
Em 10/3/09 às 19h

SOLANGE RAINHOVA DE SANTOS
R.F. 30801
Secretária

Ào Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

A. Trueteo

03/04/2009

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/04/09 às 11:20
POR [Assinatura]
SAÍDA: 13/04 às 13:25 [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (anexo(s)) ao(a) data (diário) (relatório(s))
sob nº 13214
em 27/4/09

SOLANGE RAINHOVA DE SANTOS
R.F. 30801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00337/2009

Folha nº 13 do proc.
nº 01-28 de 2009
Solange Raimond dos Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0028/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em caso de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

A propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

A matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, que é "*o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação*" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 318).

Analizada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, em "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363.

"A circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além das normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade" – g.n.

Não há dúvida de que a matéria constante da presente proposta é de competência municipal, uma vez que visa proporcionar adequada informação, especialmente aos motoristas, acerca das vias que devem ser evitadas e sobre as vias alternativas, a fim de diminuir os longos engarrafamentos e, até mesmo os acidentes, que, infelizmente, são frequentes em nossa cidade em razão de alagamentos.

Neste sentido, a lição de José Nilo de Castro:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº ¹⁴ de proc.
nº 01-28 de 2009
Solange Raia... Santos
RE. 10.357

"Dentre os serviços públicos municipais (...) arrolam-se os seguintes: arreamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano (art. 30, VIII, CF); águas e esgotos; iluminação pública; pavimentação e calçamento; galerias de águas pluviais; trânsito e tráfego ...sinalização de vias urbanas e das estradas municipais, sua regulamentação e fiscalização, arrecadando-se as multas relativas às infrações cometidas em seu território...Merecem explicitação os serviços de trânsito e tráfego, de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. O trânsito e o tráfego nas vias municipais, notadamente no perímetro urbano, são de competência municipal, cuja organização e execução, portanto, se ordenam pelas leis locais, como a previsão de infrações e de sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipais...A circulação urbana e o tráfego local são disciplinados por leis locais, no exercício da autonomia do Município" (in "Direito Municipal Positivo", Ed. Del Rey, 2ª ed., págs. 207 e 208) – g.n.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/5/09

Vereador Agnaldo Timóteo
Relator

[Handwritten signatures and initials]
Kamir
Olimpio
Alertação
Natalini
Gabriel Alalita
Stah Cardoso
Delfino
Alv. Affini
Fos. Antonio
ABST
Celso Satene

PI0028-09e

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/5/09

Pág. 118 Col. 43

Conferido [assinatura]
SOLANGE DA SILVA SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ato da Comissão de Administração Pública.

Em 29/5/09

SOLANGE DA SILVA SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 29/05/09 às 15h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Vel. Domingos Dissei</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Administração Pública	
Em: <u>03/06/09</u>	
<u>[assinatura]</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste data papel rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>15-</u>	a) <u>1h</u>
<u>25/06/09</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do
Processo 01-28/09
Hélio Isidori Takahashi
Rep. 11123

16 - PAR
16- 00560/2009

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0028/2009.

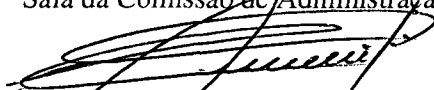
O projeto de lei do nobre vereador Francisco Chagas “dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes da Cidade de São Paulo, de implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas” alertando os motoristas e cidadãos sobre essas áreas.

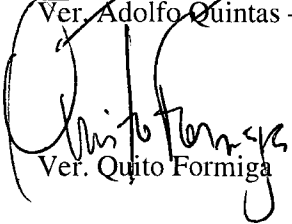
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

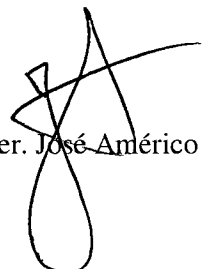
A iniciativa tem por objetivo informar os usuários das vias públicas e demais cidadãos, sobre os pontos de alagamento da cidade evitando-se transtornos, acidentes, prejuízos e até tragédias pessoais com perdas de vidas, bem como melhorar a fluidez do trânsito para que as pessoas possam chegar ao seu destino com segurança e no menor espaço de tempo possível. Por outro lado, justifica ainda o autor, que a existência de um sistema eficiente de sinalização das vias alagadas e das áreas afetadas pelos alagamentos, pode evitar futuros gastos em decorrência de processos judiciais movidos contra a municipalidade, em decorrência de eventuais prejuízos que o cidadão venha a sofrer nas nessas vias.

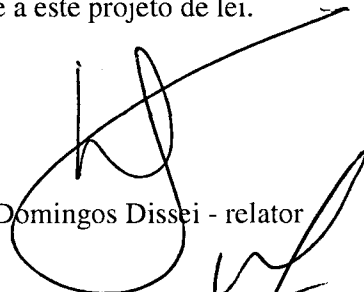
A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

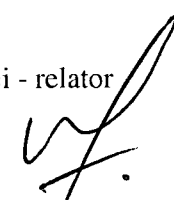
Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/06/09.


Ver. Adolfo Quintas – Presidente

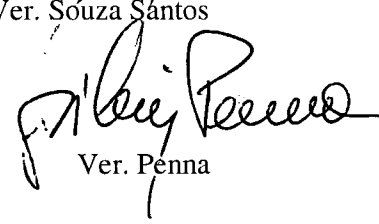

Ver. Quito Formiga


Ver. José Américo


Ver. Domingos Dissei - relator


Ver. Souza Santos

Ver. Francisco Chagas


Ver. Penna

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/06/09
página 99 coluna 4ª
Conferido: TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 26/06/09

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 29/06/09 às 13:30 H.

Eduardo Vasconcellos Oliveira
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Mrs. Gabil
Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 30/06/09
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 2º, artigo 53 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 16
Em 20/08/09

Eduardo Vasconcellos Oliveira
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 76 do
Processo nº 01.028/09
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.838

PARECER Nº

16 - PAR
16- 00741/2009

DA COMISSÃO DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 028/2009.

Trata-se de projeto de lei nº 0028/09, do nobre Vereador Francisco Chagas (PT), que "dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Transportes da Cidade de São Paulo, de implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas."

O autor justifica que o PL tem por objetivo informar aos usuários das vias públicas e demais cidadãos, sobre os pontos de alagamento da cidade, evitando-se transtornos, acidentes, prejuízos e até tragédias pessoais, bem como melhorar a fluidez do trânsito para que as pessoas possam chegar ao seu destino com segurança e no menor espaço de tempo possível.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Digníssima Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável à aprovação do projeto.

Em face do exposto e considerando que na eventual circunstância de ocorrer obstrução de vias públicas por águas das enchentes, as placas de sinalização indicando rotas alternativas serão instrumentos que contribuirão para melhorar o fluxo e a segurança do trânsito de veículos na cidade de São Paulo, somos **favoráveis** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 20/08/09,

Vereador Ricardo Teixeira

Presidente

Vereador João Francisco

Vereadora Mara Gabrielli

Relatora

Vereador Senival Moura

Marta Costa

Vereadora Marta Costa

Vereador Goulart

Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 do 21 / 08 / 09
 página 107 coluna 39
 Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF. 10.835
 Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
21 / 08 / 09 13 00

MÁRIO SÉRGIO MORTA
 RF 101.026
 Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para receber
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em: / /

Obs: o prazo para a manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

A
 Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 21 / 08 / 09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF. 10.835
 Secretário

Segue juntado nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado sob folha
 nº 17.

Em 25 / 11 / 09
MDS

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



Folha nº -17- do proc.
nº 01-28 de 20 09
MPS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10551

16 - PAR
16- 01523/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

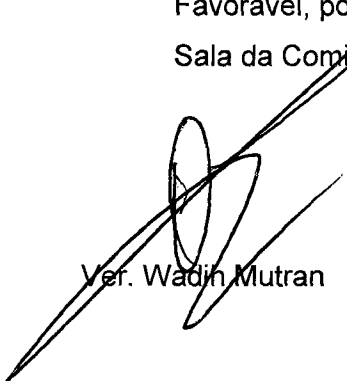
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa obrigar a Secretaria Municipal de Transportes da Cidade de São Paulo a implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

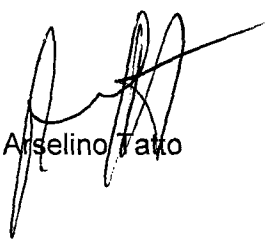
Favorável, portanto, é o parecer.

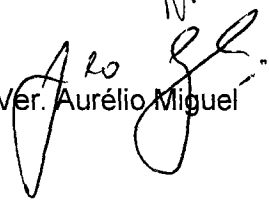
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/11/09


Ver. Wadim Mutran


Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato


Ver. Anselino Tato


Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro


Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

17 - RELCOM
17- 01586/2009

Publicação de matéria de deliberação
e/ou Continações

Processo: 13, 15, 16 e 17.

Página: 01 12 2009

Página: 144 32

Conforme § 1º, artigo 22 do Regimento Interno

Conferido por: Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 03/12/09
mts.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

03 DEZ 2009

14:10 Horas

Sr. Anderson,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-109/09.

09/12/09

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

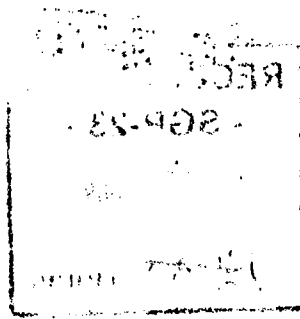
Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

09/12/09

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

Segue - juntado - nesta data
documento - e papel de
informação
rubricada - sob folhas - nº 18
Em 09/12/09.



Folha nº 18 do processo

nº 01-28 de 2008

Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo

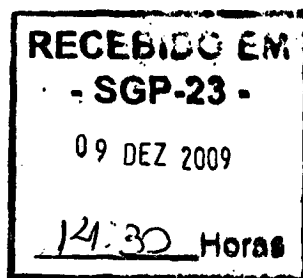
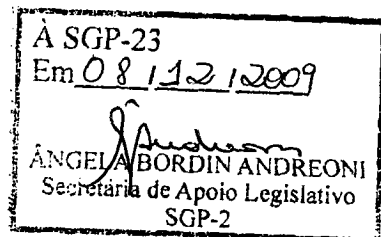
RECURSO

11 - REC
11- 00109/2009

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 28/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade da secretaria municipal de transportes da cidade de São Paulo, de implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas, de autoria do Vereador Francisco Chagas, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

16:21 08/12/2009 004716 - Protocolo Legislativo - 589.22



À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

09/12/09

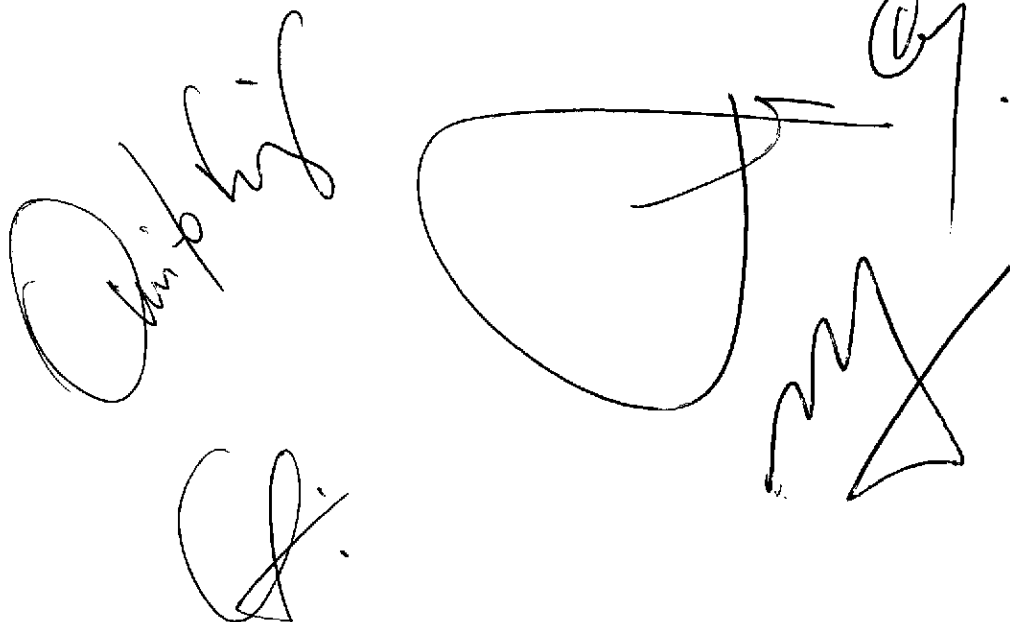
Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECURSO

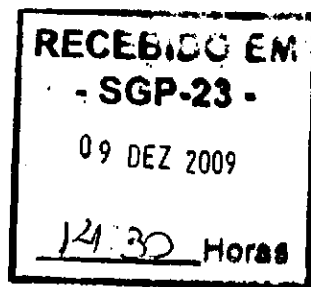
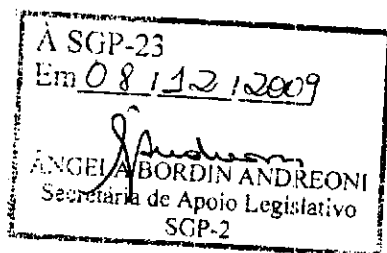
11 - REC
11- 00109/2009

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 28/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade da secretaria municipal de transportes da cidade de São Paulo, de implantar placas de sinalização indicativas de rotas alternativas em casos de alagamentos nas vias públicas e avisos em locais estratégicos sobre as áreas afetadas, de autoria do Vereador Francisco Chagas, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões



The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'Francisco Chagas'. Below it is a smaller, more compact signature. To the right of these, there is a large, bold, stylized signature that looks like 'D' or 'J'. Further to the right, there are two more signatures: one at the top right that looks like 'A. J.' and another at the bottom right that is a complex, scribbled signature.



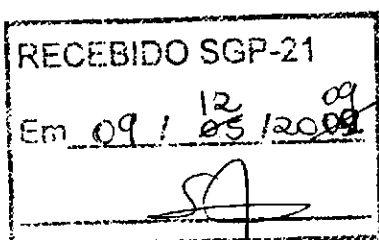
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

09/12/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Lizia Osório
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21


Andre Biancourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº28..... de 2009,02...../.....01...../2013 (a)

André Dutra Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFA: 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	19 folhas.
Arquivado em	09/01/2013
<i>Uirapina</i>	

Uirapina de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 20 e nota de informação
sob nº 21 / 07/03/2013
U. R. A. J. A. R. A.

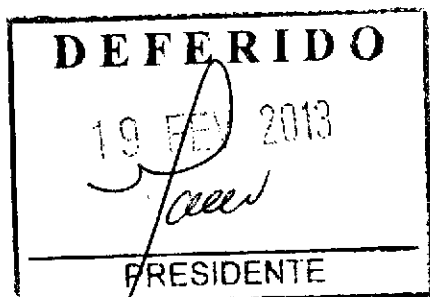
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.219



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20	do Processo
nº 01-28	de 2009

Ubirajara de Farias Frestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00047/2013

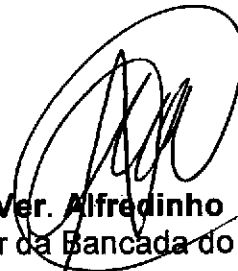
Sr. Presidente,

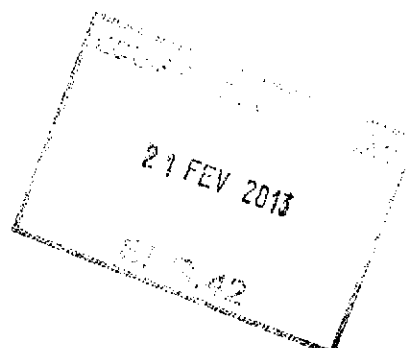
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Francisco Chagas

PL 28/2009, PL 221/2009, PL 225/2009, PL 40/2010, PL 161/2010, PL 269/2010, PL 270/2010, PL 468/2010, PL 505/2010, PL 40/2011, PL 150/2011, PL 453/2011, PL 522/2011, PL 523/2011, PL 524/2011, PL 606/2011, PL 619/2011, PL 620/2011, PL 45/2012, PL 238/2012, PR 06/2010, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO ULO**

do processo nº 01-28 de 20.09.07.03.2013

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0047/2013.

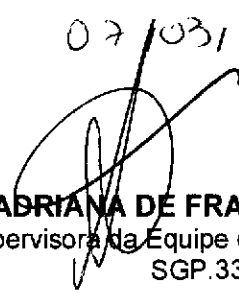
07/03/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

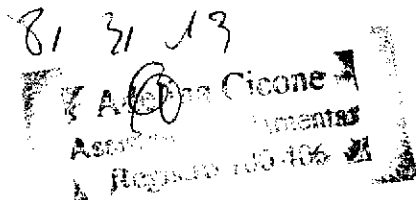
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0047/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22



À SGP - 21
22 / 04 / 13
Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.001

RECEBIDO SGP-21
Em 22/04/2013
Mª José
Marta José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 175 do Regimento Interno.
02/01/2018

Lizia Osório
Lizia Osório
Supervisora de Equipa de
Apoio e Planário - SGP-21
RF 11020

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 07/03/2013
Arquivado novamente em 19/01/2017
Com 21 fts.
O Funcº

André
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN
407660